



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 976

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a pagar passagens para Professoras que lecionam na Zona Rural, ou, pagar condução para Professoras que lecionam na Zona Rural.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta.:

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a pagar as passagens das Professoras que lecionam na Zona Rural e moram na cidade de Campestre.

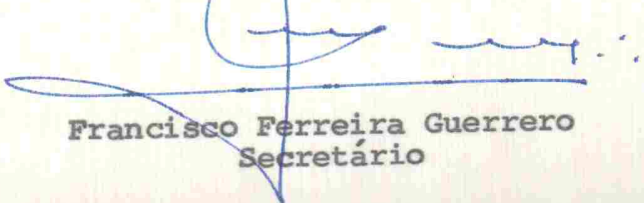
Art.2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a pagar a condução para as Professoras Municipais que lecionam na Zona Rural do Município, e, onde não exista linha de ônibus.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei já constam do orçamento vigente.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 01 de Dezembro de 1987


Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerrero
Secretário